



Município da Madalena

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 3627 / Ano: 2017
Saída de 30-06-2017

Registado por: tavares
Registado a: 30-06-2017 16:04:12

Exmos(as). Senhores(as)

João Gonçalves Martins & Filho, Lda.
Rua do Carmo

9950-364 MADALENA

V/Ref.

V/Data:

Ref.

Data: 30-06-2017

ASSUNTO: EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO CAETANO – 1.ª FASE - CARTA CONVITE

Nos termos das disposições da alínea a), do art. 19.º; n.º1, do art. 36.º e art. 115.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de acordo com o despacho do Sr. Presidente de 28 de junho de 2017, a Câmara Municipal da Madalena do Pico vem convidar V. Ex.ª, à apresentação da vossa melhor proposta para a prestação dos serviços em epígrafe de acordo com as indicações do Caderno de Encargos em anexo.

1 – A entidade adjudicante é o Município da Madalena, sito no Largo Cardeal Costa Nunes (Telefones: 292628700 e Fax: 292628746), a quem deverão ser dirigidos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 a) – Local de execução e prazo: E.R. 1-2.ª, São Caetano, em 4 meses;

2.b) – A empreitada consiste na ampliação do cemitério de São Caetano – 1ª fase.

3 – O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar) é de 51.911,08 € (cinquenta e um mil, novecentos e onze euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 – Documentos que incluem a proposta:

1. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
2. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
3. Um Plano de Trabalhos tal como definido no artigo 361.º do CCP;


5 – As propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal da Madalena do Pico, sita no Largo Cardeal Costa Nunes - 9950-324 Madalena do Pico, até às 17:30 horas do dia 17 de julho de 2017.

6 – As propostas serão apresentadas em suporte papel conforme descrito no n.º 1 do artigo 9.º das Disposições Transitórias do CCP.

7 – Documentos de Habilitação a apresentar em caso de adjudicação:

a) Documentos comprovativos de situação regularizada relativamente a impostos e a contribuições para a Segurança Social;

b) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.M.P.I.C. contendo as habilitações;

b1) a 2.ª categoria da 1ª classe correspondente a vias de comunicação, obras urbanizadas e outras infraestruturas;

c) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

8 – Não é exigível a prestação de caução.

9 – O critério de adjudicação será unicamente o do preço mais baixo.

10 – Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser inscrita a palavra "PROPOSTA" indicando-se o nome ou denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

11 – O invólucro que contem os documentos que constituem a proposta pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado para a morada indicada no ponto 1, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.

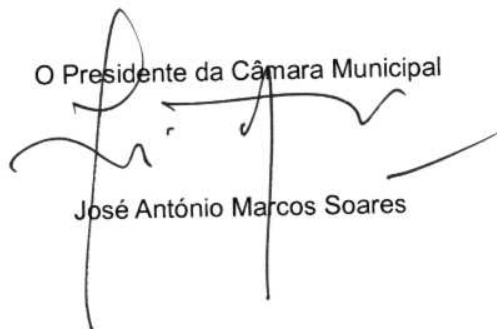
12 – A receção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso da entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

13 – Idioma dos documentos da proposta – os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

14 – As propostas não serão objeto de negociação.

15 – Os casos omissos serão dirimidos à luz do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Subcrevo com a mais elevada estima e consideração,

O Presidente da Câmara Municipal

José António Marcos Soares

Min: FE
Dat: FE
Conf: FE



Município da Madalena

CADERNO DE ENCARGOS

REFERENTE À

“EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO CAETANO – 1.ª FASE”

QUADRO LEGAL

Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e ACTUALIZADA DE ACORDO COM:

- LEI N.º 3/2010, DE 27 DE ABRIL, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE SETEMBRO DE 2010;
- DECRETO-LEI N.º 131/2010, DE 14 DE DEZEMBRO, COM ENTRADA EM VIGOR 30 DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO;
- LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE JANEIRO DE 2012;
- DECRETO-LEI N.º 149/2012, DE 12 DE JULHO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 11 DE AGOSTO DE 2012, E
- DECRETO-LEI N.º 214-G/2015, DE 2 DE OUTUBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2015;

Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro - APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES;

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – ajuste direto nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

30 de junho de 2017



Município da Madalena

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

1 - A entidade pública contratante é o Município da Madalena do Pico, pessoa coletiva n.º 512070946 sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena, com telefone 292628700, fax 292628746 e endereço eletrónico geral@cm-madalena.pt.

2 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pela Câmara Municipal da Madalena.

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

1 - O Município da Madalena celebra o presente contrato para a realização da EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO CAETANO - 1.ª FASE, nos seguintes moldes:

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento é de 51.911,08 € (cinquenta e um mil, novecentos e onze euros e oito cêntimos).

3 - O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

Cláusula 4.ª

Contrato e caução

1- O contrato exige sua redução a escrito, conforme o disposto no artigo 94.º do CCP, não sendo exigível a prestação da caução, de acordo com o n.º 2, do artigo 88º do mesmo CCP.



Município da Madalena

[Handwritten signature]

2- As condições contratuais resultam da conjugação do contrato escrito e do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

3- Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:

4- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

5- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

6- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

O prazo de execução será de 4 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução e entrega do bem em adjudicação.



Município da Madalena

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Madalena de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Madalena



Município da Madalena

deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da Madalena, da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do Município da Madalena quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Madalena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitados.



Município da Madalena

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Madalena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município da Madalena

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.